



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011138/2022  
Fls: 47

**Processo 030011138/2022**

## **RECURSO VOLUNTÁRIO**

Recorrente: Epodonto Comércio e Serviços LTDA ME

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Assunto: Multa fiscal regulamentar

Auto de infração nº 60.147

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 40 a 42) contra decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada pela empresa Epodonto Comércio e Serviços LTDA ME, mantendo-se o auto de infração nº 60.147 (fl. 36).

O contribuinte foi autuado em 27/06/2022 por não ter atendido à segunda intimação de número 11.406, cujo prazo para cumprimento foi de 7 dias. Por meio do auto de infração impugnado, foi aplicada multa fiscal regulamentar com base no artigo 121, inciso III, alínea b, da Lei Municipal 2.597/2008, com o valor histórico de R\$ 1.846,86, correspondente ao valor de referência M10.

O contribuinte apresentou impugnação ao auto de infração em 15/07/2022 (fls. 6 a 8) e argumentou, em síntese, que solicitou prorrogação de prazo e a autoridade fiscal o estendeu por apenas 7 dias, o que era insuficiente. Afirmou ainda que, apesar de os documentos não terem sido apresentados, o fiscal não deu outras opções e nem solicitou a movimentação bancária para verificar seu real faturamento, ferindo o princípio da razoabilidade.

Requeru que fosse declarada a improcedência da autuação.

A autoridade julgadora de primeira instância decidiu pela improcedência da impugnação com base no parecer de fls. 33 a 35. Resumidamente, entendeu que o prazo de 14 dias era razoável para apresentação da documentação solicitada pelo auditor fiscal, pois se tratavam de informações pertencentes ao próprio contribuinte, e que a multa por



**Prefeitura de Niterói**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0011138/2022  
Fls: 48

**Processo 030011138/2022**

descumprimento da obrigação acessória de exibição de livros e documentos era plenamente cabível, conforme jurisprudência anexada ao parecer.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso voluntário em que sustentou que:

- a) A empresa apresentou a documentação exigida de forma parcial por motivos de força maior, uma vez que, durante o período de 2016 a 2020, a empresa teve diversas alterações de endereço, o que ocasionou o extravio de diversos documentos e arquivos e impossibilitou o cumprimento da intimação.
- b) A entrega parcial dos documentos solicitados não caracteriza o não atendimento à impugnação.

Pleiteou a reforma da decisão de primeira instância, com a anulação do crédito tributário lançado. Solicitou ainda a suspensão da exigibilidade do crédito enquanto não houver decisão definitiva sobre o auto de infração impugnado.

É o relatório.

Da tempestividade do recurso voluntário

Conforme aviso de recebimento (AR) anexado à fl. 44, a correspondência para dar ciência da decisão de primeira instância foi entregue ao destinatário em 27/10/2023.

Assim, o recurso voluntário é intempestivo, pois foi apresentado em 08/12/2023, ou seja, após o término do prazo de 30 dias estabelecido no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018, que se encerrou dia 28/11/2023.

O Conselho de Contribuintes tem entendido de forma reiterada que não é possível conhecer do recurso e apreciar as suas questões de mérito quando constatada a sua intempestividade. Nesse sentido, foi editada a Súmula Administrativa nº 1 com o seguinte teor:

Súmula Administrativa CCN nº 1 (Publicada em 04/04/2022 no Diário Oficial do Município de Niterói)

A intempestividade da impugnação, do recurso ou do pedido de esclarecimento impede a apreciação de todas as questões de mérito, inclusive



Prefeitura de Niterói  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Conselho de Contribuintes

**Processo 030011138/2022**

as de ordem pública, salvo as relacionadas ao próprio juízo de admissibilidade hipótese em que podem ser analisadas de ofício ou a requerimento da parte.

Cabe lembrar que o parágrafo 8º do artigo 122-A do Decreto Municipal 9.735/2005, que instituiu o Regimento Interno do CC, determinou o caráter vinculante das súmulas administrativas do CC para os seus conselheiros:

Art. 122-A. O Conselho de Contribuintes poderá aprovar, alterar ou cancelar súmula administrativa mediante provocação de qualquer Conselheiro ou Representante da Fazenda, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 8º As súmulas administrativas aprovadas pelo Conselho de Contribuintes, após a sua publicação em no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, **terão caráter vinculante aos Conselheiros.**

(...)

Conclusão

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso voluntário em função da sua intempestividade.

Conselho de Contribuintes, 21 de fevereiro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo  
Representante da Fazenda  
Matr. 242309-0

<b>Nº do documento:</b>	00436/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	28/02/2024 14:03:38		
<b>Código de Autenticação:</b>	593BF67E0167ACCD-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 28 de fevereiro de 2024

Documento assinado em 28/02/2024 14:03:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00208/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	CORRIGIR EMENTA		
<b>Autor:</b>	2425460 - ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA		
<b>Data da criação:</b>	06/03/2024 13:16:28		
<b>Código de Autenticação:</b>	9092AA88D3982CBF-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

De ordem ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para corrigir ementa, conforme sugerido na sessão de julgamento.

Em 06 de março de 2024

Documento assinado em 06/03/2024 13:16:28 por ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA - AGENTE  
FAZENDÁRIO / MAT: 2425460

<b>Nº do documento:</b>	00001/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNRMM)		
<b>Autor:</b>	2425460 - ISABEL CRISTINA VIANA GEBARA		
<b>Data da criação:</b>	08/03/2024 10:15:39		
<b>Código de Autenticação:</b>	22EB61C79A0CCD84-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)  
Motivo: Correção da ementa

**EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO  
ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE  
INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO -  
FALTA DE CUMPRIMENTO DE  
NOTIFICAÇÃO PARA ENTREGA DE  
DOCUMENTOS FISCAIS -  
INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO  
VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) -  
NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

## **PROCESSO Nº 030/0011138/2022**

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais  
Conselheiros:

1. Trata-se de recurso de voluntário interposto por **EPODONTO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, visando a reforma da  
decisão que julgou improcedente a impugnação apresentada  
pela recorrente, que visava anular a multa fiscal imposta,  
conforme auto de infração nº60147, de fls. 02/03.
2. Em 27/06/2022 o referido auto foi entregue ao contribuinte  
(fls. 02), dando ciência da aplicação da penalidade.
3. Cumprindo o dever imposto pela legislação aplicável, o fiscal  
consignou de forma expressa o motivo da autuação, bem  
como os fundamentos legais:

**AUTO DE INFRAÇÃO NUMERO: 60147**

**SUJEITO PASSIVO**

Nome/Razão Social: EPODONTO COMERCIO E SERVICOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 00330676000143 Inscrição Municipal: 1379247

**RELATO:**

Autuado por não haver atendido à 2ª Intimação de nº 11406, recebida em 20/05/2022, cujo prazo era de sete dias. Multa valor referência M10.

**INFRINGÊNCIA:**

art. 104 da Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM), na redação dada pela Lei 3.252/16 c/c art. 42 da Lei Municipal nº 3.368/2008

**SANÇÃO:**

art. 121, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM), na redação dada pela Lei 3.461/2019, c/c Anexo I da Resolução SMF 62/2021.

**BASE LEGAL:**

art. 93 da Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM).

4. Em 15/07/2022 foi apresentada impugnação (fls. 06/32).
5. Em síntese, o contribuinte alegou:
  - solicitou a prorrogação do prazo para atendimento da intimação fiscal, tendo sido prorrogado o prazo por mais sete dias, contudo, o referido prazo foi insuficiente para que a empresa reunisse todos os documentos solicitados na intimação fiscal;
  - por se tratar de microempresa, deve ser conferido um tratamento diferenciado, tendo sido autuada a empresa sem que fossem concedidas opções para a entrega dos documentos exigidos na intimação fiscal;
  - deveria ser aplicado o princípio da razoabilidade.
6. Pugnou pelo reconhecimento de nulidade do lançamento e cancelamento do Auto.
7. Em parecer juntado às fls. 33/35 o Auditor Fiscal entendeu que os fundamentos apresentados pelo contribuinte não tinham força para reformar a decisão, opinando pela manutenção da mesma.

8. A decisão em primeira instância se baseou no referido parecer, acolhendo-o integralmente, julgando improcedente a impugnação. (fls. 36).
9. Em 27/10/2023 o contribuinte tomou ciência da decisão (fls. 44), interpondo recurso voluntário em 08/12/2023 (fls. 40/42).
10. Na peça recursal o contribuinte alega não ter atendido a notificação, pois, não localizou os arquivos requisitados, tendo em vista diversas mudanças de endereço. Repete os fundamentos da impugnação e pugna pelo cancelamento do auto.
11. O parecer da representação fazendária em segunda instância foi no sentido de não conhecer do recurso voluntário, tendo em vista sua intempestividade.

### **Passo a votar.**

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênua para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda.

### **DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.**

Antes de adentrar ao mérito da irrisignação do contribuinte, é necessário que se analise as questões preliminares para o conhecimento do recurso voluntário.

Dentre elas, temos como condição para que o recurso seja conhecido: tempestividade e legitimidade.

No caso em tela, verifica-se que, conforme descrito no parecer da representação fazendária, do qual peço vênua para adotar como parte integrante deste voto, **não há dúvida acerca da flagrante intempestividade do Recurso voluntário.**

O contribuinte não observou o prazo legal, qual seja, 30 (trinta dias), para interpor o recurso.

Ao tomar conhecimento da decisão em 27/10/2023 (sexta-feira), teria até 28/11/2023 (terça-feira), para apresentar sua peça recursal. Ocorre que só o fez em 08/12/2023, extrapolando em muito o prazo previsto no art. 78 da Lei Municipal 3368/2018.

Pelo exposto, sigo em linha com a representação fazendária, não conhecendo do presente recurso voluntário, fulcrado na súmula administrativa 001/2022 deste conselho.

## **CONCLUSÃO**

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de não conhecer do presente recurso voluntário, mantendo-se o auto de infração ora guerreado.

Niterói, 04 de março de 2024.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.



PROCNIT

Processo: 030/0011138/2022

Fls: 58

**Nº do documento:** 00097/2024      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO 3302/2024  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 15/03/2024 12:25:45  
**Código de Autenticação:** E32B6EE7526D7DB4-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo nº 030/011138/2022**

**Recorrente: Epodonto Comércio e Serviços Ltda ME**

**Recorrido: Fazenda Pública Municipal**

**Relatora: Luiz Claudio Oliveira Moreira**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário, aplicando-se a Súmula Administrativa nº 001/2022, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO: Nº 3302/2024: " ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".**

CC em 06 de março de 2024

Documento assinado em 19/03/2024 06:45:21 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00098/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	15/03/2024 15:49:26		
<b>Código de Autenticação:</b>	B32A3D9BA9A01A0E-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PROCESSO 030/011138/2022 - EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME"  
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do não conhecimento do recurso voluntário, face a sua intempestividade, aplicando-se a Súmula Administrativa nº 001/2022, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 06 de março de 2024

Documento assinado em 19/03/2024 06:45:22 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

<b>Nº do documento:</b>	00783/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DAR CIÊNCIA		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	21/03/2024 15:11:33		
<b>Código de Autenticação:</b>	EB71D89D9B1DD9EA-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A funcionária Elizabeth solicitando que seja dado ciência ao contribuinte da decisão do Conselho de Contribuintes, após, retorno a este Conselho.

Em 21 de março de 2024

Documento assinado em 21/03/2024 15:11:33 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA**PRREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
Atos do Prefeito**LEI Nº 3890 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

INSTITUI O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica instituído o PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da rede pública de ensino do Município de Niterói.  
§1º. O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será a implantação de ilustrações auto-adesivas nos degraus das escadas com ilustrações da tradicional tabuada, destinadas aos alunos do ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de estimular e motivar o aluno a aprender a tabuada brincando.

§2º. As escolas da rede privada do Município de Niterói poderão aderir à implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" em seus estabelecimentos, destinados ao ensino Fundamental.

**Art. 2º-** A implementação do PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" nas escolas da Rede Municipal de Niterói e, das privadas que aderirem, não retira qualquer autonomia pertinente a sua respectiva grade curricular.

**Art. 3º-** O PROGRAMA "ESCADAS DA TABUADA" será desenvolvido pela direção das escolas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** A implantação da presente lei ocorrerá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

**Art. 5º-** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 035/2023- AUTOR: CARLOS EDUARDO FORTES FOLY- DADO FOLY**

**LEI Nº 3891 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Declara o Refrigerante Mineirinho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Niterói e sua importância na memória afetiva do povo Niteroiense, ratificando-se que o Tombamento se refere única e exclusivamente ao patrimônio imaterial, não se propondo ao Tombamento da marca ou empresa.

**Parágrafo único-** Após a devida análise e aprovação, o Departamento de Documentação e Defesa dos Bens Culturais da Secretaria Municipal de Cultura procederá ao registro do Patrimônio Cultural Imaterial, ora tombado, no Livro de Tombo das Atividades e Celebrações, considerando que o consumo do refrigerante Mineirinho se manifesta como um ritual que marca a vivência coletiva e social da cidade, conforme previsto no inciso VI do artigo 21 da Lei Municipal nº 827/90.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 158/2022- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA**

**LEI Nº 3892 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Declara a Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro como patrimônio cultural imaterial de Niterói.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica declarado o tombamento da Bateria Furacão Vermelho e Branco da G.R.E.S Unidos do Viradouro, como patrimônio cultural imaterial de Niterói que passa a integrar o patrimônio histórico, artístico e cultural, de natureza imaterial, do Município de Niterói.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 006/2024-AUTOR: ANDERSON JOSÉ RODRIGUES – PIPICO**

**LEI Nº 3893 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Altera o artigo 11 da Lei 3474 de 07 fevereiro de 2020 para incluir o Festival MARAZUL no Calendário Oficial de Datas do Município de Niterói e dispõe sobre a sua comemoração.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica incluído o inciso XXVII no art. 11 da Lei 3474 de 07 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

"Art.11 - Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Setembro:

...  
XXVIII - Festival MARAZUL, a ser celebrado na segunda quinzena (início da primavera) do mês."

**Art. 2º-** Cabe ao Poder Executivo, por seus órgãos competentes, definir a programação dos eventos comemorativos desta data.

**Art. 3º-** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de músicos consagrados, a qualquer título, para execução do Festival.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 122/2023- AUTOR: MARCOS SABINO BRAGA FERREIRA**

**LEI Nº 3894 DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

PASSA A DENOMINAR-SE ESPAÇO CULTURAL CARLOS ADRIANO DOS SANTOS (BRIZOLA), O ESPAÇO CULTURAL SITUADO NA PRAÇA LEVI FRANCISCO DA CRUZ NUNES, NO LARGO DA BATALHA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica denominado Espaço Cultural Carlos Adriano dos Santos (Brizola), o Espaço Cultural da Praça Levi Francisco da Cruz Nunes, no Largo da Batalha.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 18 DE MARÇO DE 2024.**

**AXEL GRAEL- PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº. 182/2023-AUTOR: ROBERTO FERNANDES JALES – BETO DA PIPA**

**Portarias**

**Port. Nº 560/2024-** Torna insubsistente a Portaria nº 538/2024, publicada em 15/03/2024.

**Port. Nº 561/2024-** Nomeia RICARDO AZEVEDO VIANNA para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo de Araújo Veiga, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

**Port. Nº 562/2024-** Exonera, a pedido, GABRIEL MONTEIRO CLEM do cargo de Assessor A, CC-1, da Controladoria Geral do Município.

**Port. Nº 563/2024 -** Exonera, CARLOS EDUARDO SILVEIRA LOPES do cargo de Administrador Regional, SM, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

**Port. Nº 564/2024 -** Exonera, MARLON DE SOUZA PRADO do cargo de Assessor Chefe, SS, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

**Port. Nº 565/2024 -** Exonera, RAFAEL GREMION DOS SANTOS do cargo de Coordenador, CC-1, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

**Port. Nº 566/2024 -** Exonera, ANDRÉ MESQUITA DO NASCIMENTO do cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

**Port. Nº 567/2024 -** Exonera, ROBSON EUZÉBIO CORRÊA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

**Port. Nº 568/2024 -** Exonera, JANE DA SILVA do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

**Port. Nº 569/2024 -** Exonera, WILSON BATISTA REIS do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

Port. Nº 570/2024 - Exonera, JHONATHAN SOARES DA SILVA do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 571/2024 - Exonera, MAURÍCIO BONIFÁCIO DOS SANTOS do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 572/2024 - Exonera, MARCELO BONIFÁCIO DOS SANTOS do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 573/2024 - Exonera, CRISTIANE SOUZA DA SILVA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

Port. Nº 574/2024 - Exonera, DURVAL CARVALHO DA SILVA do cargo de Encarregado A, CC-4, da Secretaria Regional do Sapê, Badu e Matapaca.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 150/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo para constituir o Grupo de Trabalho para a transferência do Departamento de Atenção à Saúde do Servidor – DASS.

• Representante da Secretaria Municipal de Administração – SMA

Titular: Rafael Mathias Saramago – Matrícula nº 1236.169-8

Suplente: Conrado Pacheco Barbosa, Matrícula nº 1237.772-9

• Representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG

Titular: Iana Maria Oliveira da Costa Bellot, matrícula nº 1240.709-8

Suplente: Lucas Neves da Cunha, matrícula nº 1244.762-0

• Representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF

Titular: Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula nº 1242.305-0

Suplente: Maria Lucia Henriques da Silva Farias, matrícula nº 1239.121-0

• Representante da Procuradoria Geral do Município – PGM

Titular: Karina Ponce Diniz, matrícula nº 1242.026-4

Suplente: Renan de Souza Cid, matrícula nº 1245.131-0

• Representante da Niterói-Prev – NITPREV

Titular: Elizabeth da Conceição Gomes, matrícula nº 640607

Suplente: Carhen Figueiredo de Macedo, matrícula nº 640615

• Representante da Fundação Municipal de Saúde – FMS

Titular: Mauro Roberto Fontela de Oliveira, matrícula nº 1435434

Suplente: Bernardo Lisboa Lourenço, matrícula nº 1437441

## COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº212/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6570/2021, instaurado pela Portaria nº 1944/2021.

PORTARIA Nº211/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6568/2021, instaurado pela Portaria nº 1942/2021.

PORTARIA Nº209/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6458/2021, instaurado pela Portaria nº 1940/2021.

PORTARIA Nº210/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/6566/2021, instaurado pela Portaria nº 1975/2021.

PORTARIA Nº208/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/1004/2022, instaurado pela Portaria nº 537/2022.

PORTARIA Nº207/2024- Prorroga, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 18 de março de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/0593/2023, instaurado pela Portaria nº 524/2023.

PORTARIA Nº 215/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/002426/2021, instaurado pela Portaria nº 427/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 216/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005456/2020, instaurado pela Portaria nº 1104/2021, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 217/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/001525/2021, instaurado pela Portaria nº 1105/2021, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 218/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000882/2022, instaurado pela Portaria nº 515/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 219/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000887/2022, instaurado pela Portaria nº 520/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 220/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000956/2022, instaurado pela Portaria nº 522/2022, a contar de 18/03/2024.

PORTARIA Nº 221/2024- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000881/2023, instaurado pela Portaria nº 812/2023, a contar de 18/03/2024.

Despacho do Secretário

9900051642/2023 – SOLICITAÇÃO – Indeferido

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC

### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030012065/2021 – ESPÓLIO DE JOÃO ABDALA MONASSAN BESSIL

“ACÓRDÃO: Nº 3292/2024: -" IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – Valor venal do Imóvel, alegando valor acima de mercado, apresentando avaliações feitas por corretores e sob alegação de área de risco – Conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento”.

030029927/2019 - WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3293/2024: -"ISSQN – EXCLUSÃO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – PRÁTICA REITERADA – AUSÊNCIA DE AUTUAÇÃO NO PERÍODO ABRACADO NA NOTIFICAÇÃO DE EXCLUSÃO – POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE PRÁTICAS REITERADAS DE INFRAÇÕES COMETIDAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS CALENDÁRIOS – PREVISÃO NO ART. 29 §9, I DA LC 123/06 – DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030029934/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3294/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 03029936/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3295/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030029938/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

“ACÓRDÃO: Nº 3296/2024: -" ISSQN – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO DE OFÍCIO – PREJUDICIAL DE MÉRITO DECORRENTE DA NÃO EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.

• 030029941/2019 – WW STÚDIO 183 CABELEIREIROS EIRELI

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 19/03/2024

**NITERÓI**  
O FUTURO É AGORA

"ACÓRDÃO: Nº 3297/2024: -"ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - RECURSO DE OFÍCIO – DECADÊNCIA PARA LANÇAMENTO DE OFÍCIO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA É O ART. 173, I DO CTN - RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENEFÍCIA – ART. 106, II ALÍNEA "C" DO CTN - - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

*Quarta 20/3*  
030011024/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

"ACÓRDÃO: Nº 3298/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Arbitramento da base de cálculo. Bancos, instituições financeiras. Cruzamento das receitas declaradas no verbete 711 do ESTBAN (Estatística Bancária), apresentado ao Banco Central do Brasil, com as declaradas no Balancete Analítico Mensal (BAM), integrante da DES-IF apresentada ao Município. Multa Fiscal. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

*Quarta 20/3*  
030011025/2023 – BANCO DO BRASIL S/A

"ACÓRDÃO Nº 3299/2024: "ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Multa Fiscal Regulamentar. Não atendimento integral de intimação. Bancos, instituições financeiras. Nível de detalhamento das informações. Observância dos princípios constitucionais da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade. Recurso Voluntário conhecido e não provido".

*Quarta 20/3*  
030007177/2022 – CLARINDO DE BRITO NICOLAU

"ACÓRDÃO: Nº 3300/2024: "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO CONHECEU A IMPUGNAÇÃO POR INTEMPESTIVIDADE – DEVOLUÇÃO PARA TEMPESTIVIDADE COMPROVADA EM SEDE DE RECURSO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO –

*Quarta 20/3*  
030011437/2022 – EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3301/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".

*Quarta 20/3*  
030011138/2022 – EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3302/2024: "ISS - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".

*Quarta 20/3*  
030010306/2022 – EPODONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
"ACÓRDÃO: Nº 3303/2024: "ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA FISCAL - AUTO DE INFRAÇÃO - RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - ART. 63 DA LEI 3368/2018 - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO (ART. 78 LEI 3368/2018) - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO".

*Quarta 20/3*  
CORRIGENDA: Na publicação ocorrida no dia 23/02/2024 onde se lê processo 030018919/2021, leia-se processo 030018919/2020.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 016/2024.** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 003/2024, referente ao apoio ao Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74 caput, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024. Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900017704/2024. - Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9 - Vladilson Fernandes da Silva- matrícula nº 1243095-0 Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## EXTRATO Nº 003/2024

Termo de Contrato de Patrocínio que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL, e do outro Niterói Vôlei Clube, com intuito de apoiar o Projeto NVC Esporte-Time de Alta Performance Como Ferramenta Social que será realizado de 20 de abril a dezembro de 2024, no valor de R\$ 198.222,00(Cento e noventa e oito mil, duzentos e vinte e dois reais), que obedece o Termo de Contrato nº 003/2024, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74 caput, art.217 inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes. Verba: Código de Despesa nº 3339041 do programa de Trabalho nº 140127.812.0137.6020 e Fonte 1.704, processo nº 9900017704/2024, data 14/03/2024.

## Corrigendas

Nos Termos de Compromissos nºs 007, 009 e 011/2024, publicados respectivamente no dia 14/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos Termos de Compromissos nºs 010, 014 e 015/2024, publicados respectivamente no dia 16/03/2024, onde se lê: Lei nº 8.666/93, leia-se: Lei Federal nº 14.133/2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### EXTRATO 02/SEMPAS/2024

Em conformidade com o Processo 9900010318/2024, abaixo referenciado AUTORIZO a dispensa de licitação. INSTRUMENTO: Dispensa de Licitação da Prestação de Serviço de Adequação do Espaço do SEMPAS Partes: Município de Niterói, por intermédio da Secretaria de Participação Social e Costa Crescente Cnpj.13195629/0001-86. VALOR: R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nota de empenho 000686. FUNDAMENTO: artigo 75, inc.II, da Lei 14.133/21.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e PRESIDENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, torna público a prorrogação do prazo para efetivação da matrícula, nas Instituições conveniadas ao Programa Escola Parceira, de todas as chamadas, até o dia 27 de março de 2024.

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CORRIGENDA

No extrato de publicação de fiscal de contrato, publicada em 13 de março de 2024, onde se lê: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA SERRANO DA COSTA MOREIRA, matrícula 1241220-7, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: INSTRUMENTO: PORTARIA PGM Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. PARA A PROCURADORIA GERAL.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas, RESOLVE: Art. 1º- Nomear as servidoras NATHALIA CAZEIRA DAS NEVES, matrícula 1244227-0, e LUISA RELVAS REIS FLACH, matrícula 1246718-0, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar ferramenta de pesquisa e banco de dados para a Procuradoria Geral do Município, em substituição à Thayse Rapallo Musco Lobato de Faria, matrícula 1241088-3.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Atos do Superintendente de Administração

### PORTARIA FMS/SUAD nº 084/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 388/2023, em que recebe delegação de competências pela Presidente da FMS acerca da definição de comissão de fiscalização de contratos;

RESOLVE:

<input type="checkbox"/>	Para Uso do Correio
<input type="checkbox"/>	Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado
<input type="checkbox"/>	Retornado
<input type="checkbox"/>	Desconhecido
<input type="checkbox"/>	Recusado
<input type="checkbox"/>	Falado
<input type="checkbox"/>	Ausente
<input type="checkbox"/>	End. Insuficiente
<input type="checkbox"/>	Não Existe o nº Indicado
<input type="checkbox"/>	Outros (Indicar)

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** PROC. CAROLINA M. DE OLIVEIRA (EPONDONDO COM. E SERV. LTDA)  
**ENDEREÇO:** AV. LÚCIO TOMÉ FEEITEIRA, 151/302 – BL 04  
**CIDADE:** SÃO GONÇALO **BAIRRO:** VILA LAGE **CEP:** 24.415.000

**DATA:** 21/03/2024**PROC. 030/011138/2022 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/011138/2022, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 06/03/2024 e teve como decisão, conhecimento e provimento do recurso voluntário e sua publicação em 19/03/2024.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga  
228625

<b>Nº do documento:</b>	00808/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO FCAD		
<b>Autor:</b>	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
<b>Data da criação:</b>	25/03/2024 15:06:31		
<b>Código de Autenticação:</b>	90B5E0B447A74278-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FCAD,

Informamos que a correspondência anexada aos autos foi entregue ao Setor competente para providenciar a postagem junto aos correios e a colocação do código de rastreio do AR.

Obs: Encaminhar o processo para a pasta - CC – aguardando/AR

Elizabeth N. Braga  
228625

Niterói, 25/03/2024

Documento assinado em 25/03/2024 15:06:31 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /  
MAT: 2286250

<b>Nº do documento:</b>	00305/2024	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	AO CC		
<b>Autor:</b>	12462170 - LEONARDO DOS SANTOS SALLES		
<b>Data da criação:</b>	08/04/2024 09:47:30		
<b>Código de Autenticação:</b>	7854FAAEFD6E34B2-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,  
Segue código de rastreio da correspondência: BN 102 289 631 BR

ASSIL em 08/04/2024

Documento assinado em 08/04/2024 09:47:30 por LEONARDO DOS SANTOS SALLES - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 12462170